

PROCESSO Nº: 2025 / 25000 / 000057**ASSUNTO:** Seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários da Sefaz - TO.**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2025/DGP/SEFAZ****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para Estagiários da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	UNID.	CODIGO SIGA	ESPECIFICAÇÕES
1	1	Serviço	00022631	Apólice de seguro coletivo, na modalidade acidente pessoal, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial.

1.2. Quanto aos quantitativos estimados:

1.2.1. Atualmente, a Sefaz - TO possui 245 (duzentas e quarenta e cinco) vidas seguradas (estagiários), conforme o último relatório de vidas seguradas anexo ao Processo SGD: 2019/25000/000247.

1.2.2. No entanto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 4/2024/GABSEC (Regulamenta o Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ), publicada no DOE Nº 6674, de 10 de outubro de 2024, estabeleceu um novo limite de vagas de estagiários, conforme tabela abaixo:

Item	Nível de Escolaridade	Ampla Concorrência	PcD	Total
1	Superior/Tecnólogo	300	30	330
2	Médio ou Técnico	50	5	55
Quantitativo Máximo de Estagiários				365

1.2.3. Sendo assim, o número de referência (365 vidas/mês) representa o limite máximo para a contratação; todavia, o faturamento mensal será vinculado à Relação de Vidas Discentes, encaminhada, mensalmente, à Contratada para faturamento com base no quantitativo desta Relação mensal.





1.3. **Trata-se de prestação de serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de compra por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com Decreto Estadual nº 6.606/2023.

1.4. **O objeto da contratação pretendida está enquadrado como de natureza continuada** no âmbito da Sefaz – TO, conforme PORTARIA SEFAZ Nº 689/2024/GABSEC, publicada na Edição Nº 6615 do DOE, de 19 de julho de 2024:

Art. 1º Definir os serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua na Secretaria da Fazenda, a fim de garantir a integridade de suas atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços e fornecimentos de natureza contínua:

(...)

XXVII - serviço de seguro contra acidentes pessoais em favor de estagiários;

(...)

1.5. Pela natureza continuada do serviço a ser contratado, a vigência inicial do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada à necessidade do serviço, a qualidade, bem como, a economicidade para a Administração Pública, com base no caput do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da pretendida contratação encontra-se no item 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SGD: 2025/25009/004039):

A contratação é exigência determinada pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), a qual estabelece que todo estagiário deve estar assegurado por uma apólice de seguros contra acidentes pessoais. Segundo a lei, a contratação do seguro estagiário é obrigatória e de total responsabilidade da empresa ou órgão da administração pública.

Já no âmbito estadual, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 4/2024/GABSEC (Regulamenta o Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ), em seu artigo 23, também prevê a concessão de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro.

Por fim, é importante ressaltar que apólice atual (Processo 2019/25000/000247) não pode mais ser prorrogada, pois alcançou o limite legal de 60 meses, tendo





sua vigência até às 24h do dia 30/04/2025, o que reforça a necessidade de uma nova contratação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. De acordo com o estudo tecnico preliminar (SGD: 2025/25009/004039), a descrição da solução como um todo é a seguinte:

3.2 CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

3.2.1 COBERTURAS: O seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários da Sefaz – TO deverá prestar cobertura, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional, para as coberturas abaixo discriminadas:

3.2.1.1 Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

3.2.1.2 Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme Arts. 69 e70 da Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022.

3.3 DA INDENIZAÇÃO:

3.3.1 As indenizações referentes às coberturas são as seguintes:

3.3.1.1 O valor da indenização a ser paga, na hipótese de Morte Acidental é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.3.1.2 O valor da indenização a ser paga, na hipótese de invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a 100% (cem por cento) da cobertura por morte acidental, conforme Arts. 69 e70 da CIRCULAR SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022.

3.3.2 A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, cobrando apenas o prêmio individual, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Sefaz - TO, limitando-se ao quantitativo máximo constante da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº





4/2024/GABSEC (Regulamenta o Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ).

- 3.3.3 A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE, devendo o pedido de exclusão ser feito uma vez por mês, por mês de competência.
- 3.3.4 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 3.3.5 A viabilidade da contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, e determina a obrigatoriedade um seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o estagiário não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal.
- 3.3.6 Os estudantes deverão estar segurados nos casos previstos na legislação, assim como em qualquer acontecimento: Que ocorra em uma atividade educacional de estágio e que provoque ao estudante, lesão, doença ou morte; ou Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou não sob a responsabilidade da Sefaz - TO, também, estará abrangido; ou Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso entre a residência e o local de estágio, ou vice-versa, bem como em qualquer percurso feito em razão das atividades laborais.
- 3.3.7 Os serviços deverão ser executados conforme demanda, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, conforme o número de segurados estimados para a contratação, devendo a apólice e suas atualizações ser enviada de forma fracionada de acordo com a demanda.
- 3.3.8 A adesão obrigatória dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: nome completo data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor.
- 3.3.9 No preço proposto deverá estar incluso os itens relativos às alíquotas de IOF igual a zero, o custo da apólice e quaisquer outras incidências. São beneficiários do





seguro contra acidentes pessoais para estagiários: Estudantes regularmente matriculados.

3.3.10 A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas com cobertura em quaisquer localidades do território nacional e seguir os quesitos: Obedecer as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

3.3.11 O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022.

3.3.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 **Sustentabilidade:**

4.1.1.1 Dado que o formato da prestação do serviço não exige o fornecimento de materiais ou promovam qualquer tipo de risco ao meio ambiente, não foi possível localizar qualquer tipo de prática sustentável a ser observada pelas partes.

4.1.1.2 A apólice de seguro será emitida no formato digital e assinada eletronicamente.

4.1.2 **Indicação de marcas ou modelos:**

4.1.2.1 Não se aplica.

4.1.3 **Subcontratação do objeto contratual:**

4.1.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4 **Exigência de Garantia da Contratação:**

4.1.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a natureza do contrato não demanda esse tipo de garantia.

4.1.5 **Exigência de amostra**

4.1.5.1 Não se aplica.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 13/02/2025 09:35:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES EM 11/02/2025 09:50:10

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2A42600601E5C3D7 | SGD:2025/25009/009302





4.1.6 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

4.1.6.1 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.1.6.2 A apolice deverá ser enviada no e-mail cape@sefaz.to.gov.br.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 **A execução do objeto terá início às 00 horas do dia 01 de maio de 2025.**

Das Obrigações da Contratada

5.2 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

5.3 Fornecer/assegurar o objeto indicado nas condições, no preço e prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, previdenciárias de seguro acidentes de trabalho, transporte e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial.

5.4 Cumprir as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD)**.

5.5 Fornecer a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da respectiva cobertura.

5.6 Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

5.7 Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional a CONTRATANTE.

5.8 Enviar, mensalmente, à CONTRATANTE o certificado individual do(s) novo(s) segurado(s).





5.9 Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice nos termos do contrato, em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização, conforme Circular SUSEP nº 667/2022.

5.10 Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.11 Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas pelo segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

5.12 A Contratada deverá obedecer às disposições elencadas nos artigos 758 e 760 do Código Civil.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por telefone, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim. A comunicação também poderá ser exigida por escrito, caso a situação exigir tal formalidade.

Das obrigações da contratante

6.4 Controlar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada.

6.5 Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste Contrato, bem como emitirá atesto mensal para fins de pagamento.

6.6 Cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD).

6.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.





6.8 Enviar à Contratada lista nominal dos estagiários, constando o respectivo CPF e data de início do estágio e data de nascimento.

6.9 Comunicar à Contratada quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de estagiário.

6.10 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à plena cobertura do seguro.

6.11 Incluir a referida demanda no Plano de Contratação Anual – PCA do órgão.

Fiscalização

6.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.13 Será gestora do contrato responsável pela Diretoria de gestão de Pessoas – DPGP e o seu substituto automático.

6.14 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço;

6.15 Providenciar, quando for o caso, a aplicação, em instrumento próprio, de sanções administrativas prevista neste termo de referência.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Nos termos do art. 156, da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, do mesmo diploma normativo, as seguintes sanções:

- I. advertência, quando não se justificar a imposição de pena mais grave;
- II. multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- III. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento do contrato, por dia de atraso, limitada a 30% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. impedimento de licitar e contratar com os entes da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, por um período de no máximo 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações descritas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei nº 14.133/21;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um período de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei nº 14.133/21;





7.2.1 Na hipótese de reincidência da sanção descrita no inciso I deste termo, aplicar-se-á pena mais grave;

7.2.2 Nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021, as sanções descritas nos incisos I, IV e V deste termo de referência, poderão ser aplicadas à contratada cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III

7.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo infrator, às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, considerando, ainda, o caráter educativo da pena e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.4 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O valor da mensal a ser pago pela prestação de serviço será de acordo com o número de estagiários ativos, considerando as inclusões e exclusões de estudantes dentro do mês.

8.2 Será pago, mensalmente, à Contratada o valor correspondente ao número efetivo de estagiários do mês em referência.

8.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





8.5 **Para fins de liquidação**, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 13/02/2025 09:35:21

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES EM 11/02/2025 09:50:10

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2A42600601E5C3D7 | SGD:2025/25009/009302





8.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 A aquisição pretendida será realizada por meio de cotação eletrônica, Dispensa Eletrônica com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA, nos termos da INSTRUÇÃO NORMAL SEFAZ Nº 05/2023/ GABSEC, de 23 de maio de 2023.

9.2 O tipo de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.3 Além do critério apresentado no subitem anterior, a possível vencedora da Compra direta terá que cumprir todas as condições de habilitação e demais exigências legais previstas neste termo.

9 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 A CONTRATADA apresentará, tempestivamente, todos os documentos relativos à:

10.1.1 Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021;





10.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.2.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.2.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.3 Qualificação econômico-financeira, previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.1.3.2 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, resguardando o interesses públicos e o risco do superfaturamento assegurando que administração consiga uma negociação mais vantajosa, preservando o orçamento público e garantindo que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível. No entanto, o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas estão inseridas neste termo.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
250100412211002193	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000.000

12 REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 25, § 8º, da Lei 14.133/2021.

13.3 O critério de atualização monetária referida do subitem 12.2 será a inflação apurada pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA produzido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro valor menor de comum acordo entre as partes, para continuidade da prestação dos serviços.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES
Analista Técnico Administrativo

ELYVAGNA DOS SANTOS SILVA LACERDA
Diretora de Gestão de Pessoas

De acordo:

KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES
Superintendente de Administração e Finanças

Autorizo:

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo tr-seguro_acidentes_estagiários-2025.pdf do documento **2025/25009/009302** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DONIZETH APARECIDO SILVA	13/02/2025 09:35:21 Assinado por LOGIN E SENHA por: Donizeth Aparecido Silva
KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES	11/02/2025 09:50:10 Assinado por LOGIN E SENHA por: KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES
ELYVAGNA DOS SANTOS SILVA LACERDA	10/02/2025 16:44:38 Assinado por LOGIN E SENHA por: ELYVAGNA DOS SANTOS SILVA LACERDA
FRANCISCO C S ALVES	10/02/2025 16:43:26 Assinado por LOGIN E SENHA por: FRANCISCO C S ALVES